

Edital de eleição para diretoria do CACC

01/2014

A Comissão Eleitoral, eleita no dia 16 de dezembro de 2013, torna público este edital para convocar os alunos do curso de Ciência da Computação a escolher a nova diretoria do CACC-UFLA.

Cap. I – Do Edital

Art. 1º. Este edital contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos acadêmicos, precipuamente os de votar e ser votado para a representação estudantil.

Art. 2º. Todo poder emana do corpo discente e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, em eleições por chapas, para um mandato de 1(um) ano, de acordo com o estatuto.

Cap. II – Da Comissão Eleitoral

Art. 3º. A comissão eleitoral será composta pelos alunos Bárbara Barbosa de Oliveira, Gabriela Aparecida Santiago, Lucas Vicente Leite e Vinícius Silva de Oliveira.

Art. 4º.. Compete à Comissão Eleitoral fazer tudo previsto no Artigo 28º do Estatuto do CACC.

Cap. III – Do Registro de Chapa

Art. 5º. De acordo com o Estatuto do CACC para concorrer à Diretoria do CACC-UFLA, as chapas candidatas devem conter o mínimo de 5(cinco) membros.

Art. 6º. As chapas terão 7(sete) dias, a contar da publicação deste edital, para realizarem o registro devendo apresentar ficha de inscrição, anexo I, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da chapa.

Parágrafo Único. Nenhum registro será admitido fora do prazo previamente citado.

Cap. IV – Da Campanha Eleitoral

Art. 7º. As chapas poderão fazer sua campanha eleitoral a partir das 19:00 do dia 17/01/2014 (término do prazo de registro de chapas) até as 23:00 do dia 22/01/2014 (dia anterior ao início da votação).

§ 1 – O último dia da campanha eleitoral será destinado a debate entre as chapas.

Inciso primeiro: A comissão eleitoral se fará presente, obrigatoriamente, para intermediar o debate com no mínimo 3(três) membros.

Inciso segundo: No caso de chapa única este parágrafo torna-se desnecessário.

§ 2 – Fica proibido o uso dos seguintes materiais:

I – Adesivos autocolantes;

II – Derivados de tinta líquida ou spray;

III – Material com frases e/ou imagens que possam denegrir moralmente a integridade, bem como o caráter moral de qualquer pessoa.

Art. 8º. De forma alguma será aceita campanha eleitoral no dia da votação.

Art. 9º. A comissão eleitoral terá plenos poderes de julgar possíveis descumprimentos deste edital e puni-los da maneira que achar necessária e justa.

Cap. V – Da Votação

Art. 10º.. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha;

II – Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas e carimbos;

III – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 11º. As cédulas oficiais deverão ser confeccionadas e impressas em papel branco, opaco. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras, constando ainda o Logotipo do CACC-UFLA.

§1 – Os nomes das chapas deverão figurar em ordem determinada por sorteio.

§2 – O sorteio para posicionamento dos nomes será realizado no primeiro dia letivo após o encerramento do prazo para registro de chapas.

§3- Todas cédulas deverão ter a assinatura de um dos membros da mesa eleitoral juntamente com a marca do carimbo CACC, ambas deverão serem feitas nos dias da eleição na frente do aluno que utilizará a cédula.

Art. 12º. Os membros da mesa eleitoral deverão ter em mãos no dia da eleição:

I – Listagem de todos os associados do Centro Acadêmico;

II – Cédulas oficiais de votação em número suficiente para que todos os eleitores possam exercer seu direito ao voto;

III – Carimbo do CACC, bem como canetas para autenticar a cédula na hora da votação;

IV – 1(um) exemplar do Código Eleitoral CACC-UFLA;

V - Qualquer material que os membros da mesa julguem necessário ao funcionamento do processo.

Art. 13º. A mesa de eleição funcionará no Departamento de Ciência da Computação (DCC) localizado no interior do campus da Universidade Federal de Lavras das 09:30 as 18:00 horas.

Art. 14º. Será eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos.